



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 8 6 8 0 DE 18 DE MAIO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE MARÍLIA

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental de Marília, a ser executado em conformidade com os princípios, objetivos e determinações da Política Nacional de Educação Ambiental, Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do Meio Ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 3º. O Programa Municipal de Educação Ambiental de Marília terá como diretriz o desenvolvimento de temas específicos do Município, vivenciados pela população e que exercem influência na qualidade de vida das pessoas, em especial a biodiversidade, o combate à poluição, a preservação de recursos hídricos, o consumo sustentável, o uso racional da água, a importância do saneamento básico, resíduos sólidos e arborização urbana.

Art. 4º. O Programa Municipal de Educação Ambiental de Marília tem os seguintes objetivos:

- I - estabelecer um processo de Educação Ambiental humanista, democrática e Participativa;
- II - inserir a Educação Ambiental nas agendas dos órgãos públicos e privados do Município;
- III - integrar todas as pessoas e entidades que atuam em Educação Ambiental;
- IV - qualificar a comunidade para que pratique a sustentabilidade de forma crítica e reflexiva;
- V - ampliação da participação social nas tomadas de decisão na gestão do meio ambiente.

Art. 5º. São potenciais participantes do Programa Municipal de Educação Ambiental de Marília:

- I - em âmbito formal: escolas da rede municipal, estadual e particulares, bem como estabelecimentos de ensino profissionalizante e de ensino superior;
- II - em âmbito não formal: órgãos públicos, empresas do setor privado, entidades do terceiro setor, usuários dos serviços públicos, em especial dos parques públicos, centros de educação ambiental e bibliotecas.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 8680/2021

-fl. 02-

Art. 6º. São linhas de ação do Programa Municipal de Educação Ambiental de Marília:

- I - aprendizagem com a natureza através de visitas interativas em espaços naturais, como parques, bosque, mata ciliar, rios e outros;
- II - orientação e plantio de espécies arbóreas;
- III - campanha de difusão do Programa de Coleta Seletiva;
- IV - descarte adequado do óleo comestível, pilhas, lâmpadas e baterias;
- V - campanha de incentivo à Reciclagem dos Materiais;
- VI - Programa de Coleta de Inservíveis;
- VII - Programa de Proteção à Mata Ciliar;
- VIII - Programa de Interação Sensorial com a fauna e a flora, e Educação Ambiental;
- IX - Projeto Curupira de Educação Ambiental, instituído pela Lei Municipal nº 5438, de 14 de maio de 2003 e suas alterações;
- X - Passeio Ciclístico e Educação Ambiental;
- XI - Programa de arrecadação de sementes e produção de mudas;
- XII - Programa de doação de mudas à população;
- XIII - Município Sustentável - enfoque na difusão de técnicas de boas práticas agroambientais e compras sustentáveis;
- XIV - Biodiversidade - enfoque na importância e salvaguarda da Biodiversidade;
- XV - Gestão das Águas - enfoque na preservação de nascentes;
- XVI - qualidade do ar - enfoque nas questões das queimadas urbanas;
- XVII - uso do solo - enfoque em Gestão Participativa;
- XVIII - arborização urbana - enfoque em Gestão Participativa;
- XIX - esgoto tratado - enfoque em tornar pública a existência e importâncias das ETE's (Estações de Tratamento de Esgoto);
- XX - resíduos sólidos - enfoque em ações de sensibilização e mobilização para coleta seletiva.
- XXI - implementar coleta seletiva de lixo nos distritos do município.

Art. 7º. São estratégias para execução do Programa Municipal de Educação Ambiental de Marília:

- I - articulação constante e permanente entre a Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública e Secretaria Municipal da Educação, para planejamento, estruturação, divulgação e execução das ações de Educação Ambiental;
- II - apoio das demais Secretarias e órgãos municipais na execução das ações.

Art. 8º. O Programa Municipal de Educação Ambiental de Marília tem as seguintes metas:

- I - apoiar projetos ambientais e trabalhar com conceitos e conhecimentos voltados para a preservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais;
- II - cumprir a legislação vigente no Município no que se refere ao calendário de datas comemorativas ambientais e Educação Ambiental transversal;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 8680/2021

-fl. 03-

- III - desenvolver ações e projetos educacionais dentro do âmbito escolar de forma transversal - Educação Ambiental formal;
- IV - estimular a Educação Ambiental junto à comunidade – Educação Ambiental não formal;
- V - proporcionar Educação Ambiental em todos os níveis educacionais;
- VI - promover ações educativas sobre o Meio Ambiente junto aos setores públicos;
- VII - respeitar os preceitos da Política Nacional de Educação Ambiental e legislações municipal e estadual aplicáveis.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública articular e fomentar a execução de ações de Educação Ambiental no Centro de Educação Ambiental, localizado no Bosque Municipal Rangel Pietrarroia e acompanhar as demais metas estabelecidas nesta Lei.

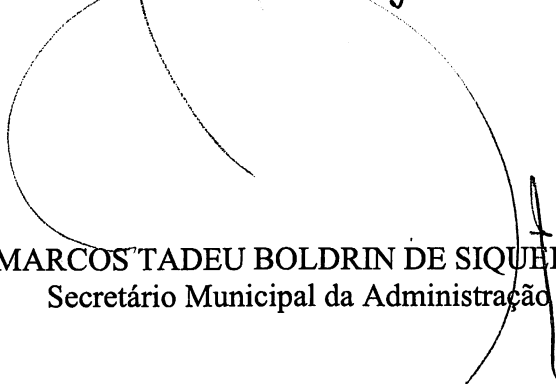
Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 18 de maio de 2021.



DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal



MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração



VANDERLEI DOLCE
Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 8680/2021

-fl. 04-

RENATO ARGOLLO HABER
Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, 18 de maio de 2021.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 17.05.2021 - Projeto de Lei nº 54/2021, de autoria do Prefeito Municipal, com Emenda proposta pelo Vereador Luiz Eduardo Nardi)